



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 09/04/2019 – ITEM 37

TC-006586.989.16-2

Prefeitura Municipal: Taquarituba.

Exercício: 2017.

Prefeito: José Clóvis de Almeida.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. OBSERVÂNCIA DOS MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELEVANTES. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Taquarituba**, relativas ao **exercício de 2017**.

Responsável pela instrução processual, a Unidade Regional de Itapeva – UR-16 elaborou o relatório de fls. 1/29 (evento 46.27), consignando os apontamentos que seguem:

CONTROLE INTERNO – necessidade de aperfeiçoamento do Setor.

IEGM – I-PLANEJAMENTO – índice C - constatação de faltas relacionadas à: falta de justificativa para abertura de créditos suplementares; abertura de créditos adicionais em percentual superior ao índice inflacionário do exercício (2,95%); falta de criação da estrutura de Ouvidoria; incorreções na realização das audiências públicas; baixa compatibilidade entre o resultado físico, alcançado pelas metas das ações e os recursos utilizados.

RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL – falta de atualização, no Balanço Patrimonial, dos registros das Contas de Compensação dos Atos Potenciais Ativos e Passivos, em detrimento aos princípios da Transparência (art.1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigos 83, 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64).



PRECATÓRIOS – falta de registro de saldo remanescente na conta vinculada do TJ/SP, no Balanço Patrimonial de 31/12/07.

ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS – divergências entre dados obtidos quando da inspeção “in loco” e aqueles transmitidos ao Sistema Audesp; nomeação de servidores para cargos¹ em comissão, desprovidos das características de direção, chefia e assessoramento, desatendendo ao disposto no inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal.

PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS – falta de informação sobre os dados contidos na folha ordinária de pagamento dos meses de janeiro e fevereiro de 2017 ao Sistema Audesp; ausência de controle adequado acerca da realização e do pagamento das horas extraordinárias.

CONSULTORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – falta de comprovação sobre o cumprimento integral de contrato², bem como de que os treinamentos prestados estejam em conformidade com as Normas Regulamentadoras pertinentes.

IEGM – I-FISCAL – índice B+ - necessidade de aprimoramento dos esforços arrecadatórios no Município; falta de apresentação da inscrição dos valores em Dívida Ativa; desatualização do saldo de bens patrimoniais; ausência de movimentação dos recursos da CIP em contas específicas; falhas parcialmente solvidas após realização das Fiscalizações Ordenadas.

IEGM – I-EDUC – índice B – falhas relativas: à ausência de biblioteca; à necessidade do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros em Unidade Escolar; existência de professores da Educação Básica sem formação específica de nível superior; e falta de atendimento educacional especializado para portadores de necessidade especiais.

IEGM – I –SAÚDE – índice B - quantidade insuficiente de Estratégias de Saúde da Família para atendimento da população; elevada taxa de mortalidade de crianças menores de 5 anos; inexistência do AVCB nas Unidades Básicas de Saúde; falta de implantação da Ouvidoria da Saúde;

¹ 5 (cinco) cargos de Diretor de Escola e 1 (um) cargo de Supervisor de Ensino.

² Contrato nº 007/2017 firmado com a empresa L.W. Pires Treinamento – ME (item B.1.9.2 – fls. 14/16).



deficiências no controle vetorial da dengue; falta de controle referente ao tempo de atendimento dos pacientes nas UBS.

IEGM – I-AMB – índice B – nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental realizaram programa ou ação de educação ambiental; a coleta seletiva no perímetro urbano apresenta baixa adesão pela população

IEGM – I-CIDADE – índice C+ - o Município não possui Plano de Contingência de Defesa Civil; falta de levantamento para identificação de riscos para intervenções do Poder Público.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DE TRANSPARÊNCIA FISCAL – a Lei de Acesso à Informação não estava disponível no *site* da Prefeitura; falta de divulgação da remuneração individualizada de todos os Agentes Públicos; divulgação parcial dos dados sobre a despesa municipal.

FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP – divergências nos dados informados ao referido Sistema.

IEGM – IGOV TI – índice C+ - falta de Plano Diretor de Tecnologia da Informação; ausência de Política de Segurança da Informação.

DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES – existência do expediente TC-29561/026/16, cujo assunto constituiu objeto de tratamento no item B.1.9.2 – Consultoria em Segurança e Medicina do Trabalho.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – inobservância das Instruções nº 02/16, quanto ao prazo para o envio de documentos a esta Corte; cumprimento parcial de recomendações exaradas no julgamento das contas de 2013 e 2014.

Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais foram fixados pela Lei Municipal nº 1.756/16 (evento 46.16). A UR-16 não constatou pagamentos a maior do que os estabelecidos para o período.

Regularmente notificado (evento 50.1), o Chefe do Executivo apresentou as alegações de defesa constantes do evento 77.1, acompanhadas de documentos (eventos 77.2/77.3).

ATJ, sob os aspectos de ordem econômica e jurídica, com o aval da Chefia, anotou o cumprimento dos aspectos de relevância no exame da



matéria e concluiu no sentido da emissão de parecer favorável, sem prejuízo de recomendações.

O douto MPC também concluiu no sentido da aprovação da matéria, com proposta de alerta ao Executivo para correção de faltas e aprimoramento da gestão.

Este é o relatório.

s



VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Taquarituba**, relativas ao **exercício de 2017**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	26,21%
FUNDEB	100%
Magistério	64,36%
Pessoal	45,51%
Saúde	32,56%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit de 2,21% - R\$ 1.384.854,36
Resultado Financeiro	Positivo – R\$ 4.507.993,50
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Ordem Cronológica de Pagamentos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Acolho as convergentes manifestações dos órgãos que oficiaram nos autos, no sentido de que as contas do Município de Taquarituba, referentes ao exercício de 2017, merecem aprovação.

Isso porque denotaram a observância de aspectos de vital importância no exame da matéria, haja vista: o cumprimento do limite de Transferências Financeiras ao Legislativo; o atendimento dos limites mínimos constitucionais de Aplicação na Saúde e no Ensino; a adequação dos Gastos com Pessoal; a boa ordem no recolhimento dos Encargos Sociais; e a regularidade dos Pagamentos dos Subsídios dos Agentes Políticos.

O Município não possuía dívidas judiciais; contudo, efetuou o pagamento dos Requisitórios de Baixa Monta³ incidentes no exercício de 2017. A falha relativa aos registros no Balanço Patrimonial reveste-se de natureza formal, podendo ser alçada ao campo das recomendações.

Consoante consta do Relatório Prisma 2017, o Município alcançou média geral de resultado “C+”, considerado, portanto, em fase de adequação perante os critérios de avaliação do IEGM/TCESP.

³ R\$ 30.269,30 (demonstrativo de fl.10, evento 46.27).



Diante disso, proponho alerta para que a Administração reveja as deficiências apuradas por meio do IEGM, em especial nos questionários referentes ao i-Amb e i-Cidade, cujos índices apresentaram piora em relação ao ano anterior, passando, respectivamente, de “B+” para “B” e de “B+” para “C+”, devendo a Fiscalização acompanhar as providências adotadas quando da próxima inspeção *in loco*.

No que concerne às impropriedades apontadas na Fiscalização de Natureza Operacional, quanto aos Setores Educacional e da Saúde, cabe recomendação à Administração para que promova políticas públicas adequadas visando suprir as deficiências encontradas, especialmente quanto: à necessidade do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nas Unidades Escolares e nas UBS; e à falta de atendimento educacional especializado para portadores de necessidade especiais;

Quanto aos aspectos de ordem econômica, registre-se o superávit orçamentário de 2,21% (R\$ 1.384.854,36).

O resultado financeiro revelou-se igualmente positivo (R\$ 4.507.993,50), denotando, com isso, existência de recursos disponíveis para pagamento integral das dívidas de curto prazo registradas no Passivo Financeiro.

De igual modo, o resultado econômico positivo refletiu crescimento patrimonial da ordem de 202,44%.

Quanto aos demais apontamentos suscitados durante a instrução, a defesa apresentou ponderáveis justificativas (Controle Interno, Pagamento de Horas Extras, Consultoria em Segurança e Medicina do Trabalho e IEGM- I-Fiscal) e informou a adoção de medidas para a correção das irregularidades citadas nos itens: Precatórios, Planejamento (Criação da Ouvidoria); Aspectos sobre Recursos Humanos; Educação; Saúde; IEGM – I-Cidade (implantação do Plano de Contingência da Defesa Civil); e, IEGM – Gov-TI (elaboração do Plano Diretor da Tecnologia da Informação), as quais deverão ser confirmadas pela UR-16 na próxima fiscalização.

Nessa conformidade e acolhendo as manifestações de ATJ e douto MPC, **voto pela emissão de parecer favorável às contas da**



Prefeitura Municipal de Taquarituba, relativas ao exercício de 2017,
excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determino a expedição de ofício à Prefeitura Municipal, recomendando que: adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente aqueles indicadores que obtiveram conceito C – “Baixo Nível de Adequação” e C+ “Em fase de Adequação”; informe dados fidedignos ao Sistema AUDESP; atenda aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (artigo 1º da LRF e artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64); aperfeiçoe o controle relativo ao pagamento de horas extras aos servidores; corrija as impropriedades apontadas no tocante às áreas da Saúde e Ensino, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população; e encaminhe tempestivamente os documentos a esta E. Corte de Contas, conforme disposto no artigo 44, § 1º, das Instruções nº 02/2016.

Por fim, caberá ao Órgão Fiscalizador, na futura fiscalização “in loco”, verificar a efetiva implementação das medidas regularizadoras anunciadas nas alegações de defesa (evento 77.1), especialmente sobre os itens: Precatórios; Planejamento (Criação da Ouvidoria); Aspectos sobre Recursos Humanos; Educação; Saúde; IEGM – I-Cidade (implantação do Plano de Contingência da Defesa Civil); e IEGM – Gov-TI (elaboração do Plano Diretor da Tecnologia da Informação).

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro